

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL INDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular de um lado **MAURO ZAFALON**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF 164.277.349-20 e RG 979660-SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Perdizes, 136, centro, Arapongas -PR e **JOSÉ PAULO VIDOTTO** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF 140.998.379-04 e RG 1248223 -SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Uirapuru, 1561, centro, Arapongas -PR, doravante denominados de **LOCADOR**, e de outro lado **PLASTSUL RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 10.546.614/0001-27 estabelecida a Rua Jurutau, 2189, Bairro Jardim Bandeirantes, Arapongas -PR, representado por seu sócio administrador sra Regiane Andreia Augusto Costa, brasileira, casada, empresária, portador do R.G. sob nº 6.725.683-2 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.863.059-45, residente e domiciliado a Rua Flautim Pardo, 58, Jardim Santa Alice, Arapongas-PR doravante denominado de **LOCATÁRIO**, têm por justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber:

Cláusula 1ª. – Propriedade do Imóvel

O LOCADOR é legítimo proprietário do imóvel composto por um barracão de aprox. 800 m2 com escritório em sua frente de 85 m2 (com frente a Rua Jurutau) situado na Rua Jurutau, 2189, Jardim Bandeirantes, em Arapongas-PR. CEP 86-703-067.

Cláusula 2ª. – Objeto e destinação da Locação

A locação do imóvel destina-se exclusivamente ao uso comercial e Industrial do imóvel pelo LOCATÁRIO.

Cláusula 3ª. – Do prazo

O presente contrato de locação é firmado por período de 1 (um) ano, iniciando-se no dia 03/10/2016, sendo renovado automaticamente a cada período de 1(um) ano.

A parte que não desejar a renovação deverá comunicar a outra 30 dias antes do vencimento do contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo LOCADOR ou por interesse do LOCATÁRIO, com a comunicação da outra parte com prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

Cláusula 4ª. Do valor do aluguel

Pela locação do imóvel, convencionam as partes contratantes o aluguel mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e Quinhentos reais) do qual deverá ser pago pelo LOCATÁRIO pontualmente até o dia 05 (Cinco) de cada mês, diretamente ao LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: O LOCADOR dará ao LOCATARIO a titulo de carência o período de 03 (três) meses de aluguel, sem qualquer custo durante este período.

Desta forma o primeiro aluguel **vencerá no dia 05/02/2017**.

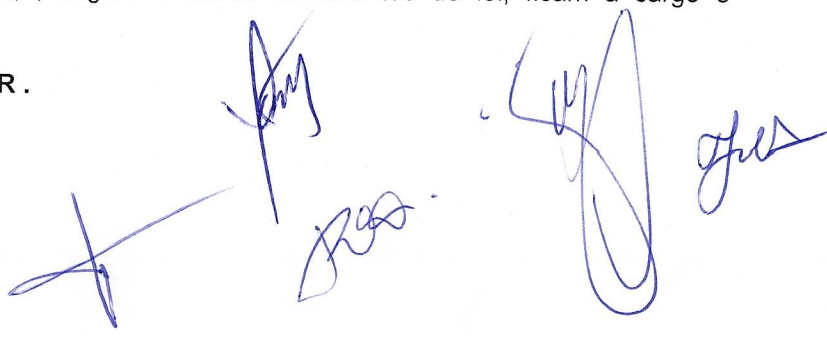
Parágrafo Segundo - Atraso no pagamento do Aluguel: Fica estipulado entre as partes a multa de 10% (Dez por cento) a incidir sobre o valor (R\$ 3500,00), que incidirá à partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento do aluguel.

Cláusula 5ª. – Demais Encargos

Os consumos de energia elétrica, água, gás, seguro e outros decorrentes de lei, ficam a cargo e pagamento do **LOCATÁRIO**.

IPU ficam a cargo e pagamento do **LOCADOR**.

Cláusula 6ª. – Natureza da Locação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 387/21, de 18 de outubro de 2021, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 200/6-1, com a área de 1.354,65 m² e do lote de terras sob nº. 201/6, com a área de 3.563,40 m², situados na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, matriculados sob nºs. 45.849 e 20.194, respectivamente, ambas do 2º Serviço de Registro de Imóveis, deste Município, doados à empresa **VIDOTTO E VENDRAMETTO LTDA**, através da Lei Municipal sob nº. 2.000/1991, de 16 de outubro de 1991.

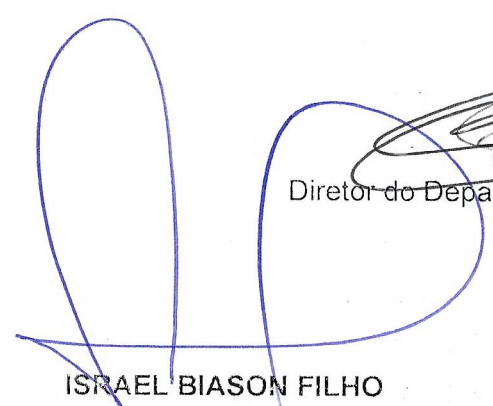
AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, sua localização, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos os imóveis acima descritos pelos seguintes valores:

- Lote de terras sob nº. 200/6-1, com a área de 1.354,65 m², pelo valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);
- Lote de terras sob nº. 201/6, com a área de 3.563,40 m², pelo valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Arapongas, 08 de junho de 2022.


ORLANDO BIELESKI
Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO DE INSPEÇÃO

PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO, designada através da portaria nº 094/21, de 10 de março de 2021, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil de nº MPPR 0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, que dispõe sobre a liberação dos imóveis doados para formação dos parques industriais do Município de Arapongas, vem através do presente Termo, em face do Processo Administrativo nº 31649/2021, cujo solicitante é a empresa **VIDOTTO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** atestar o cumprimento dos requisitos constantes na lei municipal supracitada, quais sejam:

A requerente juntou todos os documentos comprobatórios exigidos no art. 4º da Lei nº 3.536 de 18 de agosto de 2008, bem como os documentos exigidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado, conforme check list de fls.61, anexado no processo administrativo 31649/2021.

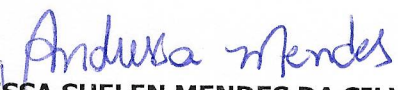
De modo que, cumpriu as exigências e encargos da Lei nº 2.000 de 16 de outubro de 1991, quais sejam: que dispõe que o donatário se compromete a edificar uma área de 450 m², bem como, não alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa autorização do Poder Público Municipal.

Nota-se que conforme CARTA DE "HABITE-SE" (fls.35) apresentada no processo, foi constatado uma construção total de 885,06 m², cumprindo assim o encargo previsto na Lei de Doação.

Assim, atendidos todos os dispositivos legais, e efetivada a inspeção pela Comissão Especial de Análise e Verificação, opinamos pelo deferimento do pleito do requerente.

Ato contínuo remeta-se o presente processo a GRAPE para apreciação e posterior manifestação do Chefe do Executivo.

Arapongas, 14 de outubro de 2022.


ANDRESSA SUELEN MENDES DA SILVA
Presidente


ADRIÂNA GOMES BATISTA
Membro

FABIANA ALVES
Membro


ERICA SILVA
Membro

gape.

De acordo com a uniões da comissão Especial de análise opia pelo Defeimento

Sérgio Onofre da Silva
Prefeito

De: Semude

Para: Roji

Encominho o processo para elaboração de projeto de lei de liberação de escritura definitiva.

Andressa Mendes

20.10.22

Vistos etc.

Reenvia-se X executivo, com a
e-mail com o projeto.

28/06/23.

Rafael Felipe Cita
Procurador Geral
do Município de Arapongas
OAB/PR: 54.385